



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.322/2025, de 06 de junho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose no município de Patos-PB e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" no Município de Patos-PB

Art. 2º O "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" tem como objetivo geral garantir:

I - o diagnóstico precoce;

II - o tratamento adequado; e

III - o acompanhamento contínuo das mulheres com endometriose.

Art. 3º O "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" tem como objetivos específicos:

I - garantir a realização de exames especializados para diagnóstico precoce da endometriose em Unidades de Saúde do Município;

II - oferecer acompanhamento médico especializado às mulheres diagnosticadas, incluindo:

a) ginecologistas;

b) obstetras; e

c) outros profissionais capacitados para tratar a endometriose;

III - disponibilizar apoio psicológico especializado para atender aos aspectos emocionais da doença;

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

APPL 76/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

VI - criar canais de orientação para mulheres diagnosticadas, fornecendo informações sobre:

- a) a doença;
- b) opções de tratamento; e
- c) cuidados com a saúde;

V - promover a capacitação contínua dos profissionais de Saúde, com ênfase na atualização sobre:

- a) diagnóstico;
- b) tratamento; e
- c) manejo da endometriose;

VI - incentivar a implementação de práticas de saúde complementar, como apoio ao tratamento convencional.

Art. 4º O "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" tem como princípios fundamentais:

I - a promoção de um atendimento integral e humanizado para as mulheres com endometriose;

II - o fortalecimento da Rede Pública Municipal de Saúde para o diagnóstico e tratamento da endometriose; e

III - a conscientização e a educação da população sobre a endometriose, visando:

- a) o reconhecimento precoce dos sintomas; e
- b) a busca por tratamento médico.

Art. 5º VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

Art. 6º O "Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose" realizará as seguintes ações específicas durante o ano:

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

I - campanhas de conscientização sobre a endometriose, visando informar a população sobre:

- a) os sintomas da doença; e
- b) a importância do diagnóstico precoce.

II - oficinas de apoio psicológico para mulheres diagnosticadas com endometriose, promovendo:

- a) a saúde emocional; e
- b) o compartilhamento de experiências

III - realização de eventos educativos, como palestras e seminários, com Especialistas na Área da Saúde, sobre:

- a) o diagnóstico; e
- b) o tratamento da endometriose.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL